



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 596/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador **Dylan Dantas**, que *“Institui a Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção à Adultização Precoce e à Erotização Infantil nas Redes Sociais e na Internet, no âmbito do Município de Sorocaba, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela ilegalidade da proposição.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Quanto à análise da proposição, embora não haja inconstitucionalidade em seu teor, encontra-se em vigência a **Lei Municipal nº 13.023, de 05 de junho de 2024**, com o mesmo assunto, visto que *“Institui a Campanha Municipal de Conscientização: “Criança Não Namora! Nem de brincadeira”, e dá outras providências”*. Tal norma trata de ações educativas visando prevenir a erotização infantil (art. 2º, I e III) e a adultização precoce (art. 2º, II).

Quando isso acontece, esta Comissão tem entendido pela ilegalidade uma vez que o inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, **veda que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei** a não ser que a subsequente se destine a revogar, alterar ou complementar a lei básica anterior e isso sempre havendo remissão expressa e específica.

Ademais, tramita nesta Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 115/2024**, aliás do mesmo proponente, que *“dispõe sobre o combate à erotização infantil e proíbe a exposição de crianças e adolescentes em quaisquer atividades e ambientes que contribuam para a sexualização precoce”*, prevê multa aos organizadores e proíbe o repasse de verbas públicas para contratação ou financiamento de quaisquer atividades vedadas, o que, por força do Art. 139 do Regimento Interno, implica no **apensamento** deste PL em comento àquele.

Diante do exposto, observado o apensamento, **apontamos a ilegalidade do PL 596/2025 pela vigência da Lei Municipal nº 13.023, de 2024.**

S/C., 9 de setembro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003200320034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 23/09/2025 16:01

Checksum: **9F67B9CB03CB9CB14ADA22F8CBA03E295F9CC37FBA01CF6FDECDF25BD99FF2CD**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 23/09/2025 16:03

Checksum: **FA7BF995BE0B8224EC53E36FEE7E7904ABCE370B229BEE75ECE65349BC80C967**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 26/09/2025 19:09

Checksum: **C60A5100A7A73D9D1916AB7173FDBD00A60C0B75A39B134F37F1619CCE9435B8**

